

Portaria n.º 39/86/M
de 8 de Fevereiro

Tendo sido manifestada pelo Gabinete para os Assuntos de Trabalho a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$50 000,00, nos termos dos artigos 34.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que o aludido Gabinete propõe a constituição de uma comissão administrativa para gerir o respectivo fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho um fundo permanente de \$50 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director do Gabinete, como presidente, chefe de secretaria, como vogal, e um funcionário da mesma secretaria na qualidade de secretário.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amara de Freitas*.

Portaria n.º 40/86/M
de 8 de Fevereiro

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com instalações fora do Território;

Sob proposta da Missão de Macau em Lisboa e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com as instalações fora do Território, na importância de \$ 1 200 000,00, é distribuída, nos termos do

artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/85/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$	10 000,00
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$	6 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$	15 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	70 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	100 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$	25 000,00
02-02-04-00	Consumo de secretaria	\$	30 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	4 000,00
02-03-00-00	Aquisição de bens		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	5 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	80 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações ..	\$	60 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$	80 000,00
02-03-05-00	Transporte e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	180 000,00
02-03-06-00	Representação	\$	50 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	65 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	350 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$	34 000,00
05-02-00-00	Seguros		
05-02-01-00	Pessoal	\$	10 000,00
05-02-02-00	Material	\$	10 000,00
05-02-03-00	Imóveis	\$	10 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$	6 000,00
	Total	\$	1 200 000,00

Governo de Macau, aos 4 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 41/86/M
de 8 de Fevereiro

O Encarregado do Governo de Macau manda, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º É delegada no segundo-comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de cavalaria, José Eduardo Carvalho de Paiva Morão, enquanto comandante substituto, no exercício das funções a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/84/M, de 12 de Maio, a competência executiva